



**Assunto:** Estabelecer as orientações e o enquadramento normativo na organização e funcionamento da produção de energia renovável para autoconsumo coletivo do Núcleo de Energia Renovável (NER) dos 3 Vales.

**Proposta Nº** 2023-640-DPGA

**Pelouro:** ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

**Serviço Emissor:** Inovação, Ambiente, Clima e Sustentabilidade

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

Considerando que:

A ação climática municipal integra a componente energética como uma das suas grandes áreas de potencial intervenção com benefícios a curto, médio e longo prazo, como um mecanismo de poupança financeira municipal crescente, cumprir as metas nacionais/municipais de descarbonização (55% até 2030, com o objetivo de atingir um sistema 90-95% descarbonizado até 2050), alcançar uma maior autonomia energética municipal e o autofinanciamento para a ação climática, e ainda apoiar a transição energética de comunidades desfavorecidas;

A transição energética é um processo de transformação do sistema energético atual, baseado em combustíveis fósseis, para um sistema mais sustentável, baseado em fontes de energia renováveis e numa maior eficiência energética, essencial para combater as alterações climáticas e reduzir a dependência energética externa, mas também implica desafios e oportunidades para as comunidades, especialmente as mais desfavorecidas;

As comunidades desfavorecidas são aquelas que enfrentam dificuldades económicas, sociais ou territoriais para aceder a serviços energéticos de



qualidade e a preços acessíveis, podendo por isso sofrer de pobreza energética, que se traduz na incapacidade de satisfazer as necessidades básicas de energia para o conforto, a saúde e o bem-estar;

A criação de um Autoconsumo Coletivo (ACC) Municipal, acrescido de uma intenção de apoio energético a comunidades desfavorecidas, implica obrigatoriamente a aprovação de um Regulamento desse mesmo ACC para submissão posterior no Portal da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);

Para participar na partilha de energia, os produtores/consumidores devem cumprir os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para cada uma destas modalidades, entre os quais a elaboração de um Regulamento do Autoconsumo Coletivo;

A partilha de energia consolida-se atualmente como uma forma inovadora de promover a participação ativa das comunidades na transição energética e na gestão dos recursos energéticos, consistindo na partilha de energia entre vários edifícios como forma de otimizar o uso dos recursos energéticos e reduzir as emissões de gases de efeito estufa, tirando partido de que os edifícios possam trocar energia entre si, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades, através de uma rede inteligente que monitoriza e controla o fluxo de energia;

A definição de uma chave de partilha deve ser inserida num Regulamento de funcionamento do ACC, a ser posteriormente submetido a aprovação pela Assembleia Municipal de Almada, permitindo ao fornecedor de energia aplicar o valor de redução na fatura mensal que a CMA, sua cliente, deseja ceder de energia a estes agregados familiares;

O conceito NER engloba os seguintes pontos principais:

- deve concentrar edifícios municipais de elevado consumo energético;



- deve agregar edifícios com espaços amplos de coberturas e edifícios sem essa disponibilidade;
- deve agregar edifícios com usos de energia em períodos não coincidentes;
- deve privilegiar o consumo in loco;
- os edifícios selecionados deverão estar próximos geograficamente à UPAC (<2km);
- a produção é partilhada equilibrando consumos e tarifários;
- pode promover o apoio municipal a comunidades desfavorecidas sob a forma de energia cedida;

Desta forma, considerando que o ACC se refere ao designado Núcleo de Energia Renovável (NER) dos Três Vales, constituído pelos seguintes imóveis municipais:

- Edifícios localizados na Rua dos 3 Vales nºs 48, 50, 52, 54, 58 e 60, Caparica;
- Edifícios localizados na Rua de S. Lourenço Poente nº 16, 18 e 20, Caparica;
- Escola EB Miradouro de Alfazina, Rua do Miradouro de Alfazina 10, Caparica;
- Biblioteca Maria Lamas, Rua do Moinho ao Raposo, Caparica;
- Escola Básica Maria Adelaide Silva, EB1/JI Nº 2 do Monte de Caparica, localizada na Rua do Moinho 2825-016, Bairro F.F.H., Caparica;
- Complexo Municipal de Piscinas da Caparica, localizada no Parque do Fróis, Rua Moinho ao Raposo, Caparica;
- Unidade de Saúde Familiar (USF) Monte Caparica, localizada na Rua de São Lourenço Poente, 16, Caparica;
- Escola EB 1 Monte de Caparica, localizada na Rua do Raposo de Cima / Rua dos 3 Vales, Caparica;
- Escola EB 2/3 Monte de Caparica, localizada na Rua dos 3 Vales, Bairro Fundo de Fomento, Caparica

Assim, nos termos do disposto no artigo 33º, nº1, alínea K) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, constante do Anexo I, em conjugação com o disposto nos artigos 55º e 98º e



seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 07 de janeiro,

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

- a) Dar início ao procedimento para a elaboração do regulamento orientador da produção de energia renovável para autoconsumo coletivo na Entidade Gestora de Autoconsumo do Núcleo de Energia Renovável (NER) dos 3 Vales;
- b) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para estes artigos se processe por meio de requerimento, a dirigir à Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no art.º 98.º do CPA;
- d) Que se atribua a responsabilidade pela direção do procedimento regulamentar, à Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Ambiental (DPGA) do Departamento de Intervenção Ambiental, Clima e Sustentabilidade (DIACS), a Arqª Maria Alexandra Castro, nos termos previstos no nº2, do art.º 55.º do CPA.